



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015**

---

**RESOLUÇÃO nº. 03, de 28 de março de 2023.**

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 1.829/2015,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatemi, sendo composta por 8 (oito) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ser composta pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

**I - MARIA DE FÁTIMA ROSENTALSKI NETO**, representante governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II – JOSÉ ROBERTO BARROS**, representante governamental - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**III - ELZIRA APARECIDA COUTINHO**, representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde;

**IV –VILMA FARIA DE LIMA RODRIGUES**, representante governamental, - Secretaria Municipal de Educação;

**V) ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES**, representante não governamental – União dos Deficientes Físicos de Iguatemi;

**VI - CECÍLIA PEREIRA ACOSTA**, representando não governamental - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

**VII) PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS**, representando não governamental - Projeto Bom de Bola Bom na Escola;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015**

---

**VIII) PAULO FERNANDO ZORZANELLO**, representante não governamental – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 08 de maio.

§ 1º O CMDCA elegeu, entre os membros da Comissão Especial, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo Maria de Fátima Rosentalski Neto – Presidente e Adriana Cristina Avelino Fernandes, Vice-Presidente.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

III – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

IV – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015**

---

V – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

---

**ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES**

Presidente - CMDCA